

CONTRATO N.º 02/2024 - SEIRDH
PAE nº 2023/944610

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRESI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
IGUALDADE RACIAL E A EMPRESA
BIOCLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA - CARGO RECEPCIONISTA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representada pela Secretária de Estado, em exercício, **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, RG 2773892 PC PA, CPF nº 096.998.482-00, residente e domiciliada à Avenida Rômulo Maiorana, 1735, Edifício Ametista, apartamento 204, nesta Cidade, e de outro lado a empresa **BIOCLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.454.641/0001-81, com sede na Cidade Nova I, WE 10B nº 111, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.130-120, Ananindeua – PA, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO QUEMEL OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, **empresário**, Identidade nº 9634531 - PC/PA e CPF: 018.374.362-82, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 104/2022 - HEMOPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, com mão de obra exclusiva para o cargo de **RECEPCIONISTA**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH.

1.2. Discriminação do objeto:

Item da Ata	Descrição	Qnt	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Total Anual
01	Recepcionista, por 12 meses	02	R\$ 4.780,54	R\$ 9.561,08	R\$ 114.732,96

1.3. Atividades a serem desenvolvidas:

- Receber ligações, fornecer informações, sanar dúvidas, realizar pesquisas, fazer serviços de cadastramento do público assistido, registrando todas as informações;
- Atender e prestar serviços de apoio a autoridades, visitantes e servidores em geral que freqüentarem as dependências da CONTRATANTE, utilizando-se de recursos como os telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos pertinentes à função;

- c) Prestar atendimento e recebimento ao público interno e externo, inclusive nos eventos programados e/ou apoiados pela CONTRATANTE;
- d) Manter controle, arquivo, recebimento, registro e distribuição de documentos;
- e) Anotar e transmitir recados;
- f) Receber, registrar, distribuir, tramitar e expedir documentos no sistema próprio da CONTRATANTE;
- g) Preencher formulários que visem ao controle de serviços e a tramitação de documentos;
- h) Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas e mensagens), distribuindo-a ao setor responsável;
- i) Entregar e receber volumes em geral, como processos, livros, documentos, materiais de expediente e equipamentos de pequeno porte;
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.561,08** (nove mil e quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos) mensais, que perfaz a monta de **R\$ 114.732,96** (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) anuais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 339037

PLANO INTERNO: 4110008338C

FONTE: 01 500 0000 01

AÇÃO: 291705

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento mensal, após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá constar:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período de prestação do serviço;
- e) O valor a pagar;
- f) O destaque do valor de retenção.

- 5.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestará a execução do serviço contratado.
- 5.3. Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.
- 5.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 5.4.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art.64 da Lei Nº 9.430/96; 5.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e
- 5.4.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta..

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 8.1.2. Comunicar a CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste contrato, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.
- 8.1.3. Designar servidor da SEIRDH para exercer a função de fiscal no acompanhamento dos serviços.
- 8.1.4. 5.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, devidamente identificados por crachá.
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.10. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.11. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a

data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta. 5.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Manter na cidade de Belém/PA ou Região Metropolitana sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 8.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço.
- 8.2.3. Sempre que necessário promover a reciclagem dos colaboradores, de acordo com as necessidades do serviço e/ou sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 8.2.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- 8.2.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da SEIRDH, por meios próprios ou mediante vale transporte.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da SEIRDH, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 8.2.8. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.2.9. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.
- 8.2.10. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 8.2.11. Encaminhar, até o dia 10 de cada mês, à unidade fiscalizadora, cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas do mês anterior.
- 8.2.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados.
- 8.2.13. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por

- meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.2.14. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.2.15. Permitir ao fiscal do contrato, quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.
- 8.2.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.2.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 8.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- 8.2.19. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 8.2.20. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SEIRDH, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 8.2.21. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.2.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.23. Deverá realizar o controle de frequência através de procedimentos que possam comprovar a frequência dos colaboradores.
- 8.2.24. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto ou do procedimento adotado para viabilização da fiscalização, antes do encaminhamento da fatura de solicitação de pagamento.
- 8.2.25. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar à SEIRDH, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da lei nº 8.666/93:
- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do recibo—caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará, em conta fornecida pela SEIRDH.
 - b) Fiança Bancária;
 - c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 8.2.26. Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá

ser-lhe imputada multa, conforme instrumento contratual.

8.2.27. A garantia somente será liberada ao final da contratação, ante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu com todas as disposições do contrato, bem como da inexistência de qualquer penalidade de natureza pecuniária, trabalhista ou de ordem judicial.

8.2.28. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL:

- a) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- c) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alteração a cláusula do objeto.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém, 16 de fevereiro de 2024.



EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária de Estado da SEIRDH, em
exercício.

THIAGO QUEMEL
OLIVEIRA
SOUZA:01837436282

Assinado de forma digital por
THIAGO QUEMEL OLIVEIRA
SOUZA:01837436282
Dados: 2024.02.16 13:11:42 -03'00'

THIAGO QUEMEL OLIVEIRA SOUZA
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: